



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 7.097/

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 90, inciso XI da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Municipal nº 6.338/96

DECRETA:

ART. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou constituição de servidão administrativa de passagem, a se efetuar por acordo ou judicialmente, pelo DME – Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas, consoante as alíneas “b” e “c” do Art. 151 do Decreto Federal nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, em combinação com o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações, a área de terras correspondente à faixa de segurança da linha de transmissão 69 kV, destinada à Interligação da PCH Rolador com a UHE Walther Rossi, situada neste município de Poços de Caldas, local denominado Fazenda Lambari e as benfeitorias que possam sobre ela existir, com as seguintes características:

Proprietário: Anna Helena Mariani Bittencourt
Imóvel: Fazenda Lambari
Município: Poços de Caldas – MG
CRI – Matrícula: 35.075
Área de servidão
A ser indenizada: 3,17 41 ha
Características: Servidão de passagem sobre uma faixa de terras com largura de 25,00 m, sendo 12,50 m de cada lado do eixo da linha e 1.266,88 m de extensão, ocupando uma área de 3,17 41 ha.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

O ponto inicial está situado à margem direita do Rio Lambari, no limite esquerdo da faixa de servidão de passagem, considerando o sentido PCH Rolador – UHE Walther Rossi em confrontação com Anna Helena Mariani Bittencourt. Deste ponto segue rumo 29°56'SW, distância de 172,81 m; deflete à esquerda, segue rumo 11°36'SE, distância de 471,70 m; deflete à direita, segue rumo 40°15'SW, distância de 621,37 m, confrontando até aqui com Ana Helena Mariani Bittencourt; deflete à direita, segue rumo 59°35'NW, distância de 25,37 m, confrontando com José Barzali; deflete à direita, segue rumo 40°15'NE, distância de 613,55 m; deflete a esquerda, segue rumo 11°36'NW, distância de 469,02 m; deflete à direita, segue rumo 29°56'NE, distância de 192,79 m, até a margem direita do Rio Lambari, onde findam as divisas com Anna Helena Mariani Bittencourt; segue margeando o Rio Lambari, a jusante, distância de 27,40 m, até o ponto inicial, onde finda esta descrição.

ART. 2º - Fica autorizado o DME – Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas a promover a desapropriação ou a constituição de servidão administrativa, da referida área de terras, na forma da legislação vigente, podendo praticar todos os atos judiciais ou extrajudiciais que se fizerem necessários.

ART. 3º - Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa necessária, em favor do DME – Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Concessionária de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção da linha, bem como sua possível alteração e reconstrução, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área de servidão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os proprietários da área atingida pelo uso limitarão o uso e o gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, de prática, dentro da referida área, de quaisquer atos que embarquem ou causem danos ao funcionamento da linha, incluídos, entre eles, os de erguer construções e fazer plantações de elevado porte, ou coloquem em risco a integridade física e a vida de pessoas e ou animais.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ART. 4º – O DME – Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas fica autorizado a tomar as medidas legais, nomear Comissão de Avaliação, bem como formalizar os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

ART. 5º - Revogado o Decreto nº 6.926 de 12 de novembro de 2001, publicado no Diário Oficial do Município em 14 de novembro de 2001, e as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE JUNHO DE 2002.


Paulo Tadeu Silva D'Arcadia
PREFEITO MUNICIPAL


Cícero Machado de Moraes
DIRETOR DO DME

Publicado no jornal "Folha Popular", edição nº 1691, de 12/06/02